



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º-D ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 2º

§ 3º-D. Será considerada, também, beneficiária do auxílio emergencial a mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

.....' (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora, apresentamos, pretende que também seja considerada beneficiária do auxílio emergencial a mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda no texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO